



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS**

PORTARIA 000/2011

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

REGULAMENTAR a concessão de Endosso Institucional concedido pelo Instituto de Ciências Humanas para a realização de pesquisas e escavações arqueológicas em sítios arqueológicos, nos termos em que dispõe a Lei n.º 3.924, de 26 de julho de 1961 e a Portaria IPHAN 07, de 01 de dezembro de 1988 como segue.

PRIMEIRO – Somente será concedido endosso ao profissional que demonstrar o recebimento de permissão ou autorização e a comunicação prévia para o desenvolvimento de pesquisas de campo e escavações arqueológicas emitidas na forma da lei.

SEGUNDO – A solicitação de endosso deverá ser encaminhada ao Diretor do Instituto de Ciências Humanas (ICH);

TERCEIRO – O Diretor do ICH, mediante parecer técnico favorável de profissional capacitado da própria unidade, concederá o endosso se julgar atendidas as condições mínimas para a realização dos trabalhos bem como salvaguarda de material.

QUARTO – O parecer de que trata o item anterior deverá demonstrar a capacidade técnica e financeira do ICH para salvaguarda dos bens resultantes do projeto com a indicação e anuência do responsável pela respectiva reserva técnica.

QUINTO – O solicitante deverá apresentar orçamento do projeto nos termos das Normas Reguladoras de Prestação de Serviços da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL).

SEXTO - A prestação do serviço de endosso pelo ICH será remunerada em relação ao orçamento de que trata o item anterior do seguinte modo:

a. 7% (Sete por cento) para a fundação que administrará a conta do projeto na UFPEL;

b. 10% (Dez por cento) para o ICH à título de taxa de contribuição para manutenção, infraestrutura e desenvolvimento institucional;

c. 5% (Cinco por cento) destinado à administração superior da UFPEL;

SÉTIMO – Os 10% (Dez por cento) arrecadados pelo ICH constituirão receita da conta da Taxa de Administração do ICH e serão distribuídos para os beneficiários na seguinte proporção:





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS**

a. 25% (Vinte e cinco por cento) destinados à Direção do ICH que usará o montante para manutenção, infraestrutura e desenvolvimento institucional;

b. 25% (Vinte e cinco por cento) distribuídos igualmente entre os laboratórios de pesquisa, ensino e extensão na área de arqueologia;

c. 50% (Cinquenta por cento) ao laboratório que ficar encarregado da salvaguarda dos bens resultantes do projeto, sem prejuízo da parte que lhe couber nos termos estipulados na letra anterior.

OITAVO – A conta da Taxa de Contribuição do ICH será gerida pelo Diretor da unidade em conta de fundação de apoio da UFPEL.

NONO – O uso dos recursos da conta da Taxa de Contribuição do ICH pelos beneficiários será feito por intermédio da Direção com prestação de contas anual.

DÉCIMO – Todas as despesas realizadas pelos beneficiários da conta da Taxa de Contribuição do ICH deverão ser endossadas pelos respectivos responsáveis.

Gabinete da Direção do Instituto de Ciências Humanas, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

Sidney Gonçalves Vieira
Diretor
Presidente do Conselho Departamental do ICH

